



## AUMENTO DE EFICIÊNCIA E DE COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL A PARTIR DA REDUÇÃO DO ÔNUS TRIBUTÁRIO: O Modelo de Incentivo Fiscal da Lei Paraguaia “De Maquila” Como Instrumento de Fomento ao Investimento Privado

### INCREASE IN EFFICIENCY AND FIRM COMPETITIVENESS FROM THE REDUCTION OF TAX CONTRIBUTIONS: The Tax Incentive Model of the "Maquila" Paraguayan Law as an Instrument for Private Investment

*Ubirajara Garcia Ferreira Tamarindo* <sup>(1)</sup>

*Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/UNESP, Marília-SP*

*Gessuir Pigatto* <sup>(2)</sup>

*João Guilherme de Camargo Ferraz Machado* <sup>(3)</sup>

*Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/UNESP, Tupã-SP*

#### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar, sob a perspectiva legal, o instituto paraguaio da ‘Maquila’, lei fiscal do Paraguai que reduziu substancialmente a carga tributária incidente sobre o capital estrangeiro produtivo no país, conferindo a este maior eficiência e competitividade no ambiente de negócios. E, por meio de uma abordagem qualitativa, podendo ainda ser classificada como bibliográfica e documental, este trabalho contextualizou o instituto da competitividade e os seus fatores, assim como, do ponto de vista tributário, as razões pelas quais o Paraguai vem recebendo indústrias e relevantes investimentos financeiros internacionais em sua economia. E a razão constatada neste trabalho indica, sobretudo, as recentes reformas fiscais e estruturais promovidas pelo governo paraguaio, que consolidou um ambiente favorável à produção, exportação e geração de empregos. Dessa forma, o Paraguai está se tornando um importante parceiro empresarial daqueles que o procuram com o objetivo de produzir sem os altos custos de produção e de transação e, por conseguinte, atraindo diversos investimentos internacionais e empresas brasileiras para o seu território.

**Palavras-chave:** Competitividade; ônus tributário; redução; lei da Maquila; Paraguai.

#### ABSTRACT

The objective of this article is to analyze, from a legal perspective, the Paraguayan institute of 'Maquila', a tax law of Paraguay that substantially reduced the tax burden on productive foreign capital in the country, giving it greater efficiency and competitiveness in the environment of Business. And, through a qualitative approach, which can still be classified as bibliographical and documentary, this work contextualized the institute of competitiveness and its factors, as well as, from the tax point of view, the reasons why Paraguay has been receiving industries and relevant investment in its economy. And the reason given in this paper indicates, above all, the recent fiscal and structural reforms promoted by the Paraguayan government, which has consolidated an environment conducive to production, export and job creation. In this way, Paraguay is becoming an important business partner of those who seek it with the objective of producing without high

production and transaction costs and, consequently, attracting various international investments and Brazilian companies to its territory.

**Keywords:** Competitiveness; tax burden; reduction; law of the Maquila; Paraguay.

## INTRODUÇÃO

Muitos são os fatores que influenciam a competitividade da firma e, até mesmo, de países. E, segundo Caldeira (2009), a competitividade pode ser vista como motivação e como consequência de uma dinâmica que proporcione crescimento e desenvolvimento das organizações, assim como um fator endógeno para o crescimento da própria Economia.

E diante de uma economia cada vez mais globalizada e de mercados cada vez mais competitivos, especialmente no que concerne à necessidade de compatibilização de alta performance de resultados versus exigências de ordem social, fiscal, ambiental, qualidade, logística e preço, vários estudos indicam que o ônus fiscal, por si só, é um fator que influencia sobremaneira no ambiente e na estratégia de negócios. Aliás, as novas oportunidades de negócios nos cenários nacional e internacional têm exigido dos empreendedores uma diversidade de desafios operacionais, sobretudo referente ao custo tributário (AFONSO et al., 2000; SCHNORRENBERGER, 2001; ABRANTES, 2004; LIMA; DUARTE, 2007; SOUZA; STICCA, 2011).

Especialmente no Brasil, administrar os impactos da tributação é cada vez mais relevante no gerenciamento e, conseqüentemente, nos resultados do empreendimento, já que o sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos do mundo, capaz de confundir

até mesmo os maiores especialistas no assunto. Com isso, não raras vezes o sistema brasileiro chega a inviabilizar, por si, diversos empreendimentos, pois, no atual cenário econômico, quanto maior a carga tributária incidente, menor é o resultado da firma e, por consequência, a capacidade de investimento do setor privado.

E por conta dessa premissa é que empresas internacionais e brasileiras estão investindo na indústria paraguaia, notadamente para amenizar os altos custos nacionais de produção. Com efeito, o interesse de brasileiros pelo Paraguai não tem se limitado às compras de produtos importados em Ciudad del Este, Pedro Juan Caballero e ou em Salto del Guayrá, por exemplo. Esse cenário de compra de produtos com preços inferiores aos praticados no Brasil, ainda no imaginário de muitos brasileiros, não condiz com o modelo de negócios ao capital estrangeiro colocado em prática atualmente pelo governo paraguaio (SOUCHAUD, 2011).

De fato, existe outro Paraguai que, hodiernamente, está ganhando competitividade no ambiente de negócios, notadamente em razão das reformas promovidas pelo governo, que reduziu substancialmente o ônus tributário, trabalhista e previdenciário incidente sobre o capital estrangeiro produtivo, desburocratizou procedimentos administrativos e instituiu normas trabalhistas menos complexas. E o resultado prático dessas reformas é a consolidação de um ambiente deveras

favorável aos negócios e, por consequência, à produção, exportação e geração de empregos (CARMO, 2014; BARTHOLO, 2016; CABRAL, 2016; CUNHA, 2016; COLOMBO, 2017).

A título de exemplo e comparação, enquanto o Brasil apresentou baixo e ou negativo crescimento da atividade econômica e altas taxas de desemprego especialmente nos anos de 2014 a 2017, assim como permanece sem solucionar antigos problemas estruturais que emperram o desenvolvimento socioeconômico do País, como é o caso, por exemplo, da falta de infraestrutura eficiente em portos, estradas e aeroportos; da complexa e onerosa carga tributária; do excesso de burocracia administrativa; da insegurança jurídica e arcaica legislação trabalhista e previdenciária, o Paraguai, por sua vez, após realizar algumas dessas importantes reformas internas, vem apresentando desde 2010 recorrente crescimento econômico.

E isso fica ainda mais evidente quando se constata que, de forma pontual e como exemplificação, que enquanto especialmente nos anos de 2015 e 2016 o PIB brasileiro recuou 3,5%, e o desemprego atingiu a expressiva taxa de 13,6% no trimestre encerrado em abril de 2017, com aproximadamente 14 milhões de trabalhadores desempregados, os números da economia paraguaia só cresceram. Em 2013, por exemplo, o PIB do Paraguai cresceu aproximadamente 14%, mantendo ritmo de crescimento positivo em todos os anos até 2018, quando cresceu 4,4%, a despeito das crises econômicas que assolaram Brasil e Argentina, seus maiores parceiros econômicos (BANCO MUNDIAL, 2016; BRASIL, 2016a; BRASIL,

2017b; BRASIL, 2017c; PWC, 2017; IMF, 2018).

Diante desse cenário, empresas brasileiras, almejando melhorar fatores de competitividade, eficiência e margens de lucro, estão instalando indústrias no Paraguai. E um dos fatores responsáveis por essa migração ao país vizinho é a Lei nº 1.064/97, regulamentada pelo Decreto nº 9.585/2000, conhecida como “Lei de Maquila”, que, dentre outras coisas, garante praticamente a isenção total de tributos incidentes sobre a produção, importação de insumos, matérias-primas, maquinário, comercialização e renda às empresas estrangeiras que (i) se instalarem no Paraguai, (ii) exportarem a totalidade de sua produção para os seus respectivos mercados, (iii) empregarem mão de obra paraguaia e, finalmente, (iv) agregarem, no mínimo, 40% de insumos locais ou de países do Mercosul aos produtos industrializados no país.

É nesse âmbito de discussão, portanto, que este trabalho, que tem como principal norte temático a concessão de benefícios tributários como instrumento efetivo de desenvolvimento da atividade econômica, traz as seguintes questões de investigação: a) Por qual razão diversas indústrias internacionais e, sobretudo, brasileiras, estão instalando fábricas no Paraguai? b) Como funciona o modelo tributário paraguaio instituído pela ‘Lei de Maquila’, destinado ao capital estrangeiro produtivo, que concede praticamente isenção total de tributos incidentes sobre a produção, importação de insumos, matérias primas, maquinário, comercialização e renda?

Portanto, os autores têm por objetivo, neste artigo, analisar como o modelo da Lei da Maquila e outros

benefícios fiscais paraguaios estão colaborando na transformação do Paraguai em um player competitivo no âmbito dos negócios e, conseqüentemente, atraindo diversas empresas internacionais para o seu território. E a despeito de não se pretender comparar, analiticamente, os resultados econômicos e os sistemas tributários de Paraguai e Brasil, durante o presente trabalho serão apontadas, com a finalidade de exemplificar determinadas situações, algumas diferenças constatadas entre os países.

## METODOLOGIA

Este artigo possui uma abordagem qualitativa, podendo ainda ser classificado como de revisão bibliográfica e documental. E, para Diehl e Tatim (2004) e Prodavov e Fretitas (2013), os métodos qualitativos se desenvolvem em função do conhecimento ou experiência que as pessoas têm sobre determinada situação, descrevendo melhor a complexidade de determinados problemas e a interação de certas variáveis cuja compreensão nem sempre pode ser quantificada. Neste caso, a avaliação dos dados tende a ser mais subjetiva, uma vez que o pesquisador busca estabelecer relações entre as informações coletadas e os modelos que ele interpreta.

Dessa forma, a opção pela pesquisa qualitativa se deu pelo interesse e necessidade de aprofundar o conhecimento sobre o uso de políticas tributárias como instrumento de incentivo a competitividade empresarial, mesmo sabendo da impossibilidade de se generalizar os resultados obtidos.

Esse tipo de estudo envolve extensa revisão bibliográfica que, para Lakatos e Marconi (1986) e Köche (2012), tem como finalidade colocar o pesquisador em contato direto com o que já foi escrito sobre determinado assunto, objetivando esclarecer determinado problema, sob novo enfoque ou abordagem, utilizando-se de informações disponíveis por meio de teorias e obras já publicadas.

A pesquisa documental, segundo Gil (2002), vale-se de materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Podem ser incluídos documentos conservados em órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações e sindicatos, regulamentos, ofícios, boletins etc. São os chamados documentos de “primeira mão”, pois não receberam ainda nenhum tratamento analítico (FERNANDES; GOMES, 2003). Os autores destacaram ainda que a pesquisa documental apresenta a vantagem de os documentos constituírem uma fonte rica e estável de dados e o fato de não exigir contato com os sujeitos da pesquisa principalmente nos casos em que é muito difícil ou até mesmo impossível tal contato.

Dessa forma, foi realizada um levantamento bibliográfico acerca dos temas relevantes para o desenvolvimento do estudo, a respeito das condições para a competitividade empresarial e relações tributárias que permeiam a firma, especificamente no que concerne a lei paraguaia da ‘Maquila’. Por sua vez, as informações apresentadas neste trabalho foram obtidas por meio de informações oficiais governamentais, artigos jornalísticos de cunho político-econômico

e, finalmente, da legislação paraguaia. Assim, foi possível descrever de forma detalhada os acontecimentos relacionados ao “como” ocorreu o processo de implantação das reformas promovidas pelo governo, especialmente por meio de benefícios fiscais que reduziram o ônus tributário incidente sobre o capital estrangeiro produtivo.

### COMPETITIVIDADE

A implementação de políticas de desoneração fiscal como instrumento de desenvolvimento da atividade econômica, temática norteadora do presente artigo, tem transformado o Paraguai verdadeiramente atrativo para diversas empresas e empresários internacionais que buscam melhorar fatores de eficiência e de competitividade.

De fato, em razão das transformações econômicas, mudanças tecnológicas e do processo de globalização financeiro, a competitividade tornou-se, inegavelmente, determinante no cenário econômico contemporâneo (COUTINHO; FERRAZ, 2002). Em alguns casos, aliás, até mesmo de continuidade do próprio empreendimento.

E, nos últimos anos, as relações entre as economias das empresas e das nações têm se pautado por uma acirrada concorrência nos mercados de bens e de serviços. Com isso, por imposição da globalização dos mercados, a conduta de empresas e as políticas públicas têm-se orientado sobremaneira por aspectos que influenciam a competitividade (VIEIRA et al., 2001).

Entretanto, Azevedo (2001) e Lourenzani (2003) advertem que há significativa diferença entre competitividade e concorrência, de modo

que aquela é uma característica relacionada aos fatores dos agentes, enquanto esta é uma característica dos mercados, ligada à disputa das empresas pela renda dos consumidores ou por acesso aos insumos.

E, segundo Coutinho e Ferraz (2002), somente ao final da década de 1970 estudos sobre o instituto da competitividade se tornaram frequentes, entretanto, sem que uma definição precisa e, sobretudo, de ampla aceitação, fosse estabelecida pela literatura. Da mesma maneira, até então não havia sido definida uma determinada metodologia apropriada à sua análise.

Com relação ao aspecto conceitual de competitividade, alguns pesquisadores direcionam os seus estudos à nação, enquanto outros na firma e ou na própria cadeia setorial, assim como nos fatores determinantes, como é o caso: da estrutura de mercado; da eficiência produtiva; da capacidade em manter ou expandir market-share; do acesso a insumos; dos recursos humanos; da tecnologia e inovação; do preço; da qualidade e lucratividade, etc. Além disso, fatores macroeconômicos, políticos-institucionais, legais/regulatórios, infraestruturais, sociais e internacionais também são apontados como determinantes na análise da competitividade (PIGATTO, 2017).

Ainda a respeito da definição, para Mariotto (1991), Ferraz, Kupfer e Haguenuer (1997) e Wijnands, Van der Meulen e Poppe (2007), a competitividade pode ser compreendida como a capacidade, sustentada e rentável, da empresa ganhar ou manter a participação no mercado interno e externo, explorando, em seu proveito, a estrutura e os padrões de concorrência do mercado em que atua



(ou quer atuar) e, assim, conseguir rentabilidade no longo prazo.

Por outro lado, Jank e Nassar (2005) e Sala-I-Martin et al. (2008) defendem que a competitividade é um conjunto de instituições, políticas e fatores que determinam a capacidade efetiva de produzir e sustentar riqueza para determinada sociedade a partir de estruturas tecnológicas e formas organizacionais eficientes e adaptáveis.

Portanto, muitas são as definições e abordagens apresentadas pela literatura científica, mas, quase todas, convergem no sentido de que a competitividade é, sobretudo, a capacidade da empresa em ganhar e manter a participação no mercado.

E o que de fato determina a competitividade de uma empresa? Em linhas gerais, para Hitt, Ireland e Hoskisson (2008, p. 25) “a competitividade estratégica é obtida quando uma empresa desenvolve e aprende como implantar uma estratégia que cria valor”, ao passo que, para Lourenzani (2003), há três formas de tornar as empresas mais competitivas: a) menores custos, que efetivamente podem ser alcançados por meio da integração e coordenação da cadeia de suprimentos; b) diferenciação de produtos; e, c) especialização, com direcionamento específico no consumidor, assim como no segmento da linha de produtos ou de um determinado mercado geográfico.

Para Haguenauer (1989), entretanto, a competitividade envolve aspectos de desempenho das exportações industriais, eficiência, preço, qualidade, tecnologia, produtividade e condições gerais de produção, enquanto para

Coutinho e Ferraz (2002) “o desempenho competitivo de uma empresa, indústria ou nação é condicionado por um vasto conjunto de fatores, que pode ser subdividido naqueles internos à empresa, nos de natureza estrutural, pertinentes aos setores complexos industriais, e nos de natureza sistêmica”.

E, no que se refere aos fatores sistêmicos da competitividade, Coutinho e Ferraz (2002) consideram aqueles que constituem externalidades stricto sensu para a empresa produtiva, afetando as características do ambiente competitivo e representando vantagens competitivas que firmas de um país têm ou deixam de ter ante as suas rivais no mercado internacional.

Mais uma vez, portanto, as posições doutrinárias não são uníssonas. Contudo, quase todos os autores apontam que a competitividade da firma envolve, sobretudo, o aspecto preço do bem ou do serviço. Nesse ponto, o sistema tributário e ou a carga tributária incidente sobre a atividade e os resultados da firma têm papel fundamental na composição final do preço e, por consequência, na eficiência, na competitividade e na lucratividade das empresas.

Por conseguinte, o papel do governo, por meio da imposição tributária, tem influência direta na competitividade da empresa e, dependendo da carga tributária incidente, haverá, de fato, alteração substancial do preço final do bem ou do serviço, situação essa que, em razão da acirrada concorrência e da globalização de economias, reflete sobremaneira na capacidade em manter ou expandir o *market-share*.

Especificamente em relação à realidade da firma brasileira, cabe um parêntese para destacar que Coutinho e Ferraz (2012) muito bem asseveraram que a Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, estabeleceu ao País problemas deveras onerosos à competitividade e à eficiência da empresa, como é o caso do alto e desequilibrado custo imposto pelas normas trabalhistas, previdenciárias e, especialmente, tributárias. Ainda segundo os autores, esses são pilares que devem ser reestruturados para que a Constituição Federal brasileira possa, de fato, fomentar a competitividade da firma brasileira.

Nesse ponto, segundo Silva (2014, p. 11), com base em estudos de Giambiagi e Além (2001) e Stiglitz (1986), um sistema tributário, de acordo com a teoria econômica neoclássica, deve, necessariamente, possuir as seguintes características: “i) garantir tributação justa e que se traduza em níveis aceitáveis de (re) distribuição de renda (caráter equitativo); ii) tributar mais quem possui maior capacidade de pagamento (princípio da progressividade); iii) os tributos (ou a estrutura tributária) devem ser de tal forma estruturados que não afetem a eficiência do sistema econômico (princípio da neutralidade); iv) a tributação deve ser de fácil compreensão e de implantação para o contribuinte e entes fiscais (simplicidade); e v) o cumprimento de obrigações fiscais deve ser de baixo ônus operacional em termos administrativos e (*compliance*) contábeis”.

Em que pese as diretrizes indicadas, esse ainda não é o cenário vivenciado pelo Brasil. Aliás, muito longe.

Nesse contexto, enquanto as empresas nacionais patinam no campo da

eficiência e da competitividade, especialmente por pagarem um alto ‘custo Brasil’ para produzirem em solo brasileiro, que decorre, sobretudo, em razão de o País não haver promovido as reformas internas necessárias, como é o caso da previdência social, do sistema tributário, da diminuição do custeio do Estado, da infraestrutura eficiente e competitiva em transportes, da desburocratização administrativa e fiscal, da ampla concessão e privatizações de empresas públicas ineficientes, do aumento das parcerias público-privadas em setores estratégicos, etc, surge um cenário bastante propício aos negócios no âmbito do Paraguai, viabilizado, sobretudo, por benefícios fiscais eficientes, como é o caso da Lei da Maquila, que é atualmente um importante instrumento de atração de investimentos e de desenvolvimento da atividade econômica do país.

#### **LEI DE MAQUILA E OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS CONFERIDOS PELO PARAGUAI**

A República do Paraguai, que integra o Mercado Comum do Sul (Mercosul), possui quase 7 milhões de habitantes e faz fronteiras com Brasil, Bolívia e Argentina, de modo que a sua posição geográfica, no que concerne à produção e transportes, é estratégica para empresas brasileiras (BRASIL, 2016b).

Com efeito, o interesse econômico de brasileiros pelo Paraguai não é recente, tendo iniciado de maneira efetiva há mais de 50 anos, notadamente com a migração brasileira em busca de terras agrícolas (ALBUQUERQUE, 2010; PEREIRA, 2016). E, segundo estimativa do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, aproximadamente 332 mil brasileiros

vivem atualmente no país vizinho, especialmente trabalhando na atividade rural (ALBUQUERQUE, 2003; BRASIL, 2016d; BRASIL, 2017g).

E após décadas de expansão econômica, muitos brasileiros são atualmente proprietários de grandes propriedades rurais no Paraguai, especialmente de produção de carnes e de soja, sendo inclusive os maiores produtores dessa commodity (GONZÁLEZ, 2011; ROSSETTO, 2014; CLEVE, 2015).

Aliás, o Paraguai tem na produção e exportação de commodity sua principal atividade, se destacando como 1o produtor mundial de energia renovável; 1o exportador mundial de açúcar orgânico; 2o produtor mundial de estévia (Stevia); 3o produtor e exportador mundial de erva mate; 4o maior exportador mundial de soja, amido de mandioca, óleo de soja e carvão vegetal; 5o maior exportador mundial de bagaço de soja; 6o maior exportador mundial de soja, milho, carne bovina e 10o maior exportador de trigo (BRASIL, 2016a).

Ainda segundo o Ministério das Relações Exteriores do Brasil (BRASIL, 2016a), os setores agropecuários e florestais correspondem, em média, a 20% do PIB paraguaio; os serviços, 45%; a construção, 6,5%, e a indústria, aproximadamente 11%, sendo que os frigoríficos e o processamento de óleos formam os principais componentes, juntamente com lácteos, bebidas, tabacos, produtos químicos e têxteis. O setor de autopeças, por sua vez, vem ganhando muito destaque na indústria paraguaia, especialmente a partir dos benefícios fiscais concedidos ao seguimento.

Nessa conjuntura, o PIB do país vizinho, que ainda é inferior ao de muitas cidades brasileiras, cresceu especialmente na última década: no período de 2010 a 2017, o crescimento anual foi superior a 3% em todos os anos, com destaque para crescimentos superiores a 10% ao ano em 2010 e 2013 (BANCO MUNDIAL, 2016; BRASIL, 2016a; BANCO CENTRAL DEL PARAGUAY, 2017; PWC, 2017).

E um dos fatores que tem contribuído na seara industrial para esse expressivo crescimento econômico do país é a Lei nº 1.064/97, regulamentada pelo Decreto nº 9.585/2000, conhecida por 'Lei de Maquila', que estabelece um regime fiscal que permite que uma empresa estrangeira possa se instalar no Paraguai ou subcontratar empresas do próprio país, para processar bens e serviços e depois exportar ou reexportar com o valor agregado. Portanto, esse investidor poderá importar matérias-primas, maquinários e insumos, com impostos suspensos, e reexportar o produto ao seu mercado regional ou internacional, com um custo tributário deveras mitigado, notadamente se comparado ao Brasil.

Aliás, cabe destacar que a proposta de "indústria maquiladora" ou "subcontratação internacional", que prevê atividades atreladas a um processo industrial, como montagem ou embalagem, em fábricas de propriedade estrangeiras, controladas ou subcontratadas que processam ou reúnem componentes importados para exportação, surgiu como um novo modelo de operações de fabricação na fronteira entre os Estados Unidos e o México na década de 1960 (HANSEN, 2003; DOWLATSHAHI, 2008).



E entre as motivações para o desenvolvimento do modelo de indústria maquiladora estão a necessidade de redução de custos e aumento da competitividade das empresas que transferem parte da sua produção para subsidiárias localizadas em terceiros mercados, normalmente com menores custos de mão de obra, tributos, energia e outras vantagens comparativas.

Nesse ponto, Fabio (2004) destaca também a importância de haver diferenças de legislação entre o país sede da empresa e o país que irá receber a maquiladora, em termos de atrativos e incentivos. Nesse quesito, Brito, Theis e Santos (2017) apontam que o modelo paraguaio funciona, especialmente, substanciado pela legislação local, do Mercosul e da OMC, baseado na aplicação aduaneira de “admisión temporária”, em que os insumos entram no Paraguai em caráter de suspensão temporal, livre do desembaraço aduaneiro, como se não tivessem ingressado no território nacional, pois está orientado ao destino final (exportação).

Além disso, o processo de maquiagem de bens para exportação está centrado nas seguintes diretrizes: i) a unidade produtora pode estar localizada fora do país de origem da empresa matriz ii) importação temporal de insumos, matérias-primas, partes e componentes; iii) combinação de serviços nacionais e importados para elaboração de bens de exportação; iv) parte da produção deve ser feita no país; v) produto final deve necessariamente ser exportado. (HANSEN, 2003; FABIO, 2004; BRITO, THEIS e SANTOS, 2017).

Contudo, para se beneficiar desse regime, é preciso que seja incorporado ao bem o “elemento paraguaio”, ou seja, deve

haver a agregação de, no mínimo, 40% de insumos locais para se obter os benefícios tarifários do Mercosul e da Lei da Maquila. A legislação paraguaia admite, ainda, 40% de insumos do país de origem ou de países do Mercosul (CIN-M-FIEMS, 2015).

Portanto, esse cenário, por si só, já é deveras interessante, tendo em vista que o Brasil, com exceção do sistema drawback integrado (Portaria SECEX nº 23, 14/07/2011), por exemplo, tem como regra geral tributar a importação de insumos, matérias-primas, maquinários e serviços, notadamente com o pagamento de imposto de importação (II), imposto sobre produtos industrializados (IPI), imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), contribuição para o programa de integração social (PIS), contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), adicional de frete para renovação da Marinha mercante (AFRMM), contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) e outras tantas taxas e tarifas aduaneiras (BRASIL, 2016d; BRASIL, 2017c).

No sistema da Maquila, por sua vez, não há a incidência de tributos sobre as matérias-primas e insumos, assim como sobre os bens de capital, até a exportação, cabendo apenas 1% de imposto sobre o valor agregado - IVA ao capital, que pode ainda ser recuperado por meio de crédito fiscal (CIN-M-FIEMS, 2015). Também não há a cobrança de imposto de renda, bem como qualquer tributação sobre o lucro, prestação de serviços, circulação de mercadoria e industrialização de bens e produtos decorrentes de exportação.

Ainda existe a possibilidade no Paraguai de se desenvolver atividade mista, ou seja, até 10% do volume exportado no último ano pode ser destinado ao mercado interno paraguaio, caso haja aprovação prévia do Conselho Nacional da Indústria Maquiladora da Exportação (CNIME), e sejam pagos todos os tributos incidentes no mercado local.

No Brasil, em regra, uma empresa deve pagar inúmeros tributos em razão de sua atividade econômica, enquanto no Paraguai o sistema é deveras simples, existindo apenas cinco tributos, que incidem sobre a renda (paga-se 10% de IRPJ e de IRPF); valor agregado (paga-se 10% de IVA); importação; previdência social e, finalmente, uma taxa sobre o consumo de combustíveis, bebidas e cigarros.

E para aqueles que aderirem aos termos da Lei da Maquila, haverá tão somente a cobrança de 1% de IVA sobre o capital agregado, enquanto no Brasil, via de regra, somente a alíquota do IRPJ é de 15%, assim como há exigência de: 9% de CSLL; 0,65% a 1,65% de PIS; 3% a 7,60% de COFINS; 18% de ICMS; 20% de INSS; 8% de FGTS e 2% a 5% de ISSQN (CIN-M-FIEMS, 2015; BRASIL, 2016c; BRASIL, 2016d).

No Brasil existe ainda enorme dificuldade em se dar concretude ao princípio da não cumulatividade, já que o Fisco brasileiro tem por hábito dificultar, sobremaneira, a apropriação de créditos (especialmente de ICMS, PIS e COFINS) oriundos de produtos e serviços utilizados em geral na produção.

Ainda em relação ao Paraguai, as empresas que se dedicarem exclusivamente aos termos da Lei de Maquila podem ser beneficiar também de

isenção dos seguintes tributos que incidem sobre: a) patentes; b) construção da planta industrial; c) valor agregado sobre operações de locação ou leasing de máquinas e equipamentos que fazem parte do projeto maquila e, finalmente, d) outros tributos que possam afetar o programa maquila (CIN-M-FIEMS, 2015).

Além dos benefícios obtidos por meio da Lei da Maquila, as empresas instaladas no Paraguai também podem se beneficiar da Lei nº 60/90, que versa acerca da isenção de imposto sobre: a) importação ou compra local de bens de capital; b) remessa do capital, juros e comissões ao exterior e c) remessas e dividendos ao exterior. Esses benefícios se aplicam a investimentos em finanças, bens de capital, assistência técnica especializada, mineração, hotelaria, arrendamento de bens de capital, leasing, prestação de serviços em transporte aéreo de cargas e passageiros, saúde, rádio, televisão, imprensa, telefonia rural e urbana, pesquisa científica, silos, armazenamento e serviços de transmissão de dados (CIN-M-FIEMS, 2015).

De se destacar, ademais, a Zona Franca Global e a Zona Franca Internacional do Paraguai, regulamentadas pela Lei 523/95 e pelo Decreto 15.554/96, que conferem, respectivamente, isenção tributária às operações que destinem produtos e mercadorias ao exterior, assim como a Lei nº 4.427/2012, que promove o incentivo (isenções tarifárias na importação de matérias-primas e insumos) da produção ou montagem de produtos de alta tecnologia (CIN-M-FIEMS, 2015). Nesse ponto, aliás, a Zona Franca paraguaia é mais abrangente que a brasileira, tendo em vista que aquela isenta

totalmente os tributos, enquanto esta estabelece parcial redução dos tributos.

Ainda segundo o Centro Internacional de Negócios e a Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul (2015), existe celeridade na abertura e aprovação de projetos de investimentos no Paraguai; o custo da mão de obra é aproximadamente 20,7% inferior ao custo brasileiro; há abundante oferta de energia elétrica, que é até 63,6% inferior em relação ao Brasil, assim como a legislação trabalhista é mais flexível à realidade econômica e social do país. Enquanto no Brasil há férias anuais remuneradas de 30 dias, desde o primeiro ano de trabalho, no Paraguai são 12 dias para cada ano em relação aos primeiros cinco anos trabalhados; 18 dias, para cada ano entre cinco a dez anos trabalhados, e, finalmente, 30 dias acima de 10 anos trabalhados.

Além disso, não há no Paraguai a exigência de pagamento de FGTS, contribuições sindicais (obrigatória e ou facultativa) e cobrança de tributos para inúmeras outras entidades sociais do terceiro setor, como ocorre no Brasil. Com isso, o total para custeio da previdência social no país vizinho é de 25,5%, de modo que cabe ao empregador o pagamento ao governo de 16,5%, enquanto o empregado pagará 9%. E nada mais.

No Brasil, caso a empresa não esteja enquadrada no sistema Simples Nacional, somente a título de contribuição para a previdência pagará 20% sobre o salário, enquanto o trabalhador deve contribuir entre 9% a 11%. Além disso, há incidência do FGTS (8%), que deve ser pago pelo contratante, assim como contribuições sindicais, GILL-RAT (de 1% a 3%) e, a depender do ramo de atividade,

de outros recolhimentos para a assistência social (terceiro setor), como é o caso de: salário-educação (FNDE), INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAR, SESCOOP, SEST, SEBRAE, SENAT, FUNDO AEROVIÁRIO e DPC (BRASIL, 2016c; BRASIL, 2016d).

Em resumo, no Paraguai os encargos fiscais-sociais sobre a folha de pagamento atingem o percentual aproximado de 35%, enquanto no Brasil superam, facilmente, os 100% (CIN-M-FIEMS, 2015).

Não há dúvida, dessa maneira, que a atividade empresarial brasileira é permeada por expressiva incidência tributária, enquanto o sistema e a carga tributária paraguaia, se comparado especificamente ao Brasil, é simples e não onerosa.

E no que concerne ao acesso a importantes mercados, o Paraguai em 2014 passou a ser o único país do Mercosul a ter admissão ao sistema preferencial de exportações à União Europeia mediante o "SGP+", contando atualmente com isenção tarifária preferencial em países daquele bloco, assim como na Austrália, Canadá, Estados Unidos, Rússia, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Suíça e Turquia (BRASIL, 2014b; BRASIL, 2016a).

Esse importante sistema preferencial de exportações, cuja vigência irá até 2024, confere isenção tarifária para a venda à UE de mais de 6.000 produtos paraguaios (BRASIL, 2014b). Essa, aliás, é uma das razões pelas quais frigoríficos brasileiros como a JBS, Minerva e Marfrig, passaram a expandir as suas operações a partir do Paraguai (CIN-M-FIEMS, 2015).

## DISCUSSÃO

O Paraguai atualmente é parceiro estratégico do Brasil na América Latina. Somente nos últimos quinze anos as exportações brasileiras para o Paraguai saltaram de US\$ 559 milhões para mais de US\$ 3 bilhões. De igual maneira, o fluxo de investimento brasileiro no Paraguai aumentou de maneira exponencial, de modo que o comércio bilateral entre 2002 e 2018, por exemplo, saltou de US\$ 942 milhões para quase US\$ 5 bilhões (BRASIL, 2018).

Ainda a título de exemplo, o Brasil foi o principal destino das exportações paraguaias no ano 2016 do setor de autopeças, com aproximadamente 70%. Da mesma forma, a participação das importações de automóveis do Paraguai em 2016 teve aumento exponencial, representando 18% do total importado (GRILLO, 2017).

E por meio da receita que conjuga grande oferta e baixo custo de energia, pouca burocracia administrativa, tributação não onerosa sobre a produção, importação, exportação e mão de obra, o Paraguai deu um importante salto em competitividade, notadamente se comparado ao cenário brasileiro que, por sua vez, continua permeado por altos custos de produção e transação.

Atualmente, com o sistema fiscal 'Maquila', o Paraguai apresenta custos tributários de produção industrial semelhantes ao do modelo chinês (SILVA, 2014; SEGALA, 2018), contudo, a posição geográfica do país sul-americano, de fronteira com o Brasil e Argentina, é estratégica às empresas brasileiras, trazendo mais dinamismo e celeridade, sobretudo na parte de transporte.

É por conta de todos esses benefícios que o Paraguai vem atraindo diversas empresas brasileiras, especialmente dos setores do agronegócio, autopeças, vestuário, calçado, máquinas, plásticos e alimentos, como é o caso também de Riachuelo-Textin (Guararapes); Estrela; Oxygroup; Cargill Brasil; Eurofarma; Camargo Correa (Intercement); Matrixx; Buddemeyer; X-plast; Vale; Península Internacional; Paranatex; Grupo Têxtil Apucarana; Bourbon; Bracol; Jujiwara (Marseg); Oakley, Redley e Quicksilver; Yazaki; Calçados Masiero; Mega Plástico; Zenaplast e Penalty; (GONÇALVES; LIMA, 2015; MELLO, 2015; MENDONÇA, 2015; CAMPOS, 2017; CARNEIRO, 2017; COPETTI, 2017; RIZZI, 2017; SCHELLER, 2017).

Segundo o governo paraguaio, sete em cada dez indústrias que se instalaram no Paraguai nos últimos cinco anos são de capital brasileiro (CARNEIRO, 2017). Entretanto, a grande maioria das empresas brasileiras que produzem no Paraguai ainda mantém o seu parque industrial no Brasil, seu principal mercado, notadamente em razão dos benefícios tarifários ainda concedidos pelo Mercosul.

De acordo com Scheller (2017), apesar do total de postos de trabalhos gerado pela Lei da Maquila ainda ser pequeno comparado ao tamanho da economia brasileira, é fato que o ritmo de migração de investimentos do Brasil para o Paraguai está em aceleração. A título de exemplo, das 124 empresas incluídas no programa de maquilas até o início do ano de 2017, 78 efetivamente iniciaram as atividades no ano de 2014, assim como dos 11,3 mil empregos gerados pelo programa,

6,7 mil decorrem dos investimentos realizados nos últimos três anos.

Corroborando essas informações, segundo o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, as exportações e ou reexportações de produtos manufaturados paraguaios com destino ao Brasil tiveram aumento exponencial, e continuam crescendo. Somente no período de janeiro a abril de 2017, por exemplo, houve crescimento de, aproximadamente, 50% em relação a 2016, com especial destaque para produtos têxteis, autopeças, fios, cabos e condutores elétricos, artigos plásticos, instrumentos e aparelhos médicos, medicamentos e produtos agroquímicos (BRASIL, 2017f).

Ainda no que concerne às exportações de produtos manufaturados do Paraguai para Brasil, houve no ano de 2017 exportações totais de US\$ 512,8, enquanto em 2018 a soma foi de US\$ 618,2, com crescimento de quase 19% em relação ao ano anterior. Ainda a título de exemplo e de comparação, o volume foi de apenas US\$ 27 milhões em 2000 (BRASIL, 2017e; BRAPAR, 2017; BRASIL, 2019).

Contudo, um dos pontos negativos a ser sublinhado é a inexistência de um acordo que evite a bitributação entre Paraguai e Brasil. Com isso, de maneira geral, as empresas brasileiras que atuam no país vizinho precisam pagar os tributos em razão de seus resultados nos dois países. Ou seja, 1% de IVA ao capital no Paraguai, assim como, no Brasil, IRPJ (cuja alíquota pode ser de 15%, com adicional de 10% sobre a base de cálculo que exceder os R\$ 20.000,00), PIS/PASEP (de 0,65% a 1,65%), COFINS (de 3% a 7,60%) e CSLL (de 1,08% a 9% sobre a receita bruta e lucro 9%) (BRASIL, 2016b; BRASIL, 2016c).

Essa incidência tributária por parte do Brasil não se confunde com os termos do Tratado de Assunção (01/01/1995), no qual os Estados-membros do Mercosul adotaram a Tarifa Externa Comum (TEC), com base na nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Ou seja, enquanto a primeira (regra brasileira) tributa a performance da empresa nacional instalada no Paraguai, a segunda (TEC) estabelece regramento tarifário diferenciado no que concerne à importação de bens, mercadorias e produtos. É com base nessa tarifação do Mercosul, por exemplo, que as empresas brasileiras que produzem no Paraguai exportam e ou reexportam seus produtos ao Brasil. Sem isso, a operação seria inviável.

Além disso, as empresas brasileiras estão sofrendo em demasia com a enorme burocracia e lentidão aduaneira quando a mercadoria produzida no Paraguai retorna ao Brasil, já que não há tratados entre os países facilitando o ingresso em território nacional (GRILLO, 2017).

Outro ponto importante a ser advertido, é que não é possível utilizar o Paraguai apenas como meio para importar mercadorias da Ásia e depois, com os benefícios do Mercosul, reexportá-las ao Brasil. A legislação não permite tal postura, tendo em vista que é preciso incorporar ao bem paraguaio no mínimo 40% de insumos locais para se obter os benefícios do Mercosul e da Lei da Maquila. A legislação admite, entretanto, que esse percentual de insumos possa vir do próprio país de origem ou de países do Mercosul (CIN-M-FIEMS, 2015).

Ademais, não há banco de fomento e ou espécie de crédito subsidiado pelo governo paraguaio para instalar indústria



no Paraguai pelo sistema da maquila (CARNEIRO, 2017).

Não obstante toda essa evolução no ambiente de negócios, é fato, por outro lado, que o Paraguai ainda está longe de ser um país rico e desenvolvido, tendo em vista que carece de ampla infraestrutura, assim como pobreza e desigualdades são características que permeiam a sociedade paraguaia. Por sua vez, a violência, especialmente em razão do tráfico de entorpecentes e de armas de fogo, bem como de disputas agrárias, é outro ponto negativo que se evidencia no país.

Ainda assim, o ambiente de negócios atualmente implementado especialmente pela Lei da Maquila favorece sobremaneira a instalação de empresas no Paraguai, tendo em vista a possibilidade de se obter expressiva melhora nos índices de eficiência, competitividade e margens de lucro por meio de significativa redução de custos de produção e de transação.

Por fim, cabe destacar ainda a lei paraguaia de “Garantia ao Investimento”, aprovada em 2015, que garante ao investidor estrangeiro estabilidade jurídica, na medida em que determina que não podem ser alterados os benefícios fiscais concedidos no país pelo prazo de até 10 anos, a contar do investimento realizado (CARNEIRO, 2017).

Com isso, na prática, o governo paraguaio confere ao investidor estrangeiro importante garantia e segurança jurídica que, por exemplo, não se constata no ordenamento jurídico brasileiro.

## CONCLUSÕES

Especialmente em razão das transformações econômicas e tecnológicas vivenciadas nos últimos tempos, assim como da globalização de mercados, a exata compreensão de competitividade e de seus fatores é medida imperativa no atual cenário econômico. Não obstante as muitas definições de competitividade na literatura científica, quase todas convergem no sentido de que se trata especialmente da capacidade em ganhar e manter a participação no mercado.

Além disso, importante questão relacionada à competitividade diz respeito ao preço do bem ou do serviço. Portanto, dependendo da carga tributária incidente haverá, de fato, substancial alteração no preço final que, em razão da acirrada concorrência e da globalização da economia, poderá refletir na capacidade em manter ou expandir o market-share, assim como, em última análise, na própria continuidade do empreendimento.

Nesse âmbito de discussão, enquanto a atividade empresarial brasileira se encontra permeada por expressiva incidência tributária, o governo do Paraguai, por sua vez, promoveu reformas que resultaram em baixa burocracia administrativa, tributação não onerosa ao capital estrangeiro produtivo, baixa complexidade da legislação fiscal e trabalhista, facilidades para se empreender e, finalmente, grande oferta e baixo custo da energia elétrica. Ou seja, tudo aquilo que, de maneira geral, o Brasil ainda não fez com a eficiência e agilidade que se espera.

As dimensões geográfica, populacional e econômica dos dois países, somada as diferenças na estrutura

industrial, não permite inferir que a simples adoção, por parte do Brasil, das reformas realizadas no Paraguai levaria o Brasil a obter os mesmos resultados. Porém, a realização das reformas, tornaria o cenário para decisões empresariais mais convincente, acurado e explícito o que permitiria ganhos de competitividade para as empresas e conseqüentemente para o país.

Nesse contexto, verificou-se que uma das responsáveis por colaborar com o expressivo crescimento da atividade econômica paraguaia no setor industrial é a Lei de Maquila, benefício fiscal que concede praticamente isenção total de tributos sobre a industrialização, comercialização, renda, importação de insumos, matérias-primas e maquinários às empresas estrangeiras que colaborarem no desenvolvimento da atividade econômica do Paraguai. Há, tão somente, a exigência de 1% de IVA sobre o capital agregado.

Constatou-se, ainda, que, além dos benefícios do sistema Maquila, o Paraguai também concede isenções fiscais ao capital estrangeiro produtivo em relação a (i) patentes, (ii) construção da planta industrial, (iii) operações de locação ou leasing de máquinas, (iv) equipamentos que fazem parte do projeto maquila, (v) importação ou compra local de bens de capital, (v) remessa do capital, juros, comissões e dividendos ao exterior e (vi) exportação de produtos.

O Paraguai ainda possui acesso privilegiado a importantes mercados, já que foi admitido ao sistema preferencial da União Europeia e com isso conta com isenção tarifária preferencial em exportações em países deste bloco, bem como para Austrália, Canadá, Estados

Unidos, Rússia, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Suíça e Turquia

Por outro lado, os principais pontos negativos constatados são a inexistência de um acordo que evite a bitributação entre o Paraguai e Brasil, assim como a enorme burocracia e lentidão aduaneira quando a mercadoria produzida no Paraguai retorna ao Brasil, já que não há tratados entre os países facilitando o ingresso em território nacional. Outro ponto a ser observado é que não é possível utilizar o Paraguai apenas como meio para importar mercadorias da Ásia e, com os benefícios do Mercosul, reexportá-las ao Brasil. Também não há banco público de fomento e ou espécie de crédito subsidiado pelo governo paraguaio para instalar indústria no Paraguai pelo sistema da Maquila.

Por fim, ainda que se possa tecer alguma espécie de crítica no sentido de que o programa paraguaio visa beneficiar sobremaneira o capital estrangeiro, notadamente por meio da exploração de recursos naturais, da mão de obra não onerosa e de tributação quase inexistente a esses players, é fato, por outro lado, que esse novo ambiente de negócio traz benefícios diretos e indiretos à economia do país na medida em que, além dos investimentos que estão sendo realizados no parque industrial paraguaio, substancial contrapartida das empresas participantes se consubstancia na aquisição de insumos e na contratação e treinamento de mão de obra locais. Há, ainda, espécie de transferência de tecnologia e de expertise de produção de determinados bens e produtos, especialmente dos setores do agronegócio, autopeças, eletroeletrônicos, vestuário, calçado, máquinas industriais, plásticos, alimentos, etc.

Portanto, por um olhar mais abrangente é possível inferir que o ambiente favorável aos negócios implementado pela Lei da Maquila e por outros benefícios fiscais não beneficia somente o investidor estrangeiro, mas sim, os produtores e trabalhadores locais, bem

como o próprio governo e a economia paraguaia, que vê os investimentos estrangeiros e o respectivo incremento da atividade industrial contribuírem no desenvolvimento socioeconômico do país.

## REFERÊNCIAS

- ABRANTES, L. A. Tributação e competitividade: uma análise no Brasil e países parceiros. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS – CBC, 11., 2004, Brasil. **Anais ...**. Porto Seguro, 2004. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/2415/2415> Acesso em: 12 mar. 2017.
- AFONSO; J. R. R.; ARAÚJO, E. A; REZENDE, F; VARSANO, R. A tributação brasileira e o novo ambiente econômico: a reforma tributária inevitável e urgente. **Revista do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDS**, v. 7, n. 13, p. 137-170, 2000. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/4750> . Acesso em: 12 mar. 2017.
- ALBUQUERQUE, J. L. C. **A dinâmica das fronteiras: os brasiguaios nas fronteiras entre o Brasil e o Paraguai**. Editora Annablume. São Paulo, 2010.
- ALBUQUERQUE, J. L. C. Identidades e fronteiras nacionais: conflitos e representações simbólicas entre imigrantes brasileiros e população Paraguai na região fronteiriça. CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 11, 2003, Campinas. **Anais...**. Unicamp, Campinas/SP. 2003. Disponível em [http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=82&Itemid=170](http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=82&Itemid=170) . Acesso em: 8 mar. 2017.
- AZEVEDO, P.F. Comercialização de produtos agroindustriais. In: BATALHA, M.O. (coord). **Gestão Agroindustrial**. 2ª edição. Editora Atlas. São Paulo/SP, 2001.
- BANCO CENTRAL DEL PARAGUAY. **Estadísticas Económicas**. Disponível em: <https://www.bcp.gov.py/inicio>. Acesso em: 20 fev. 2017.
- BANCO MUNDIAL. **GDP growth (annual %). World Bank national accounts data, and OECD National Accounts data files**. Washington, D.C., EUA, 2016. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.KD.ZG?end=2010&locations=PY> . Acesso em: 8 mar. 2017.
- BARTHOLO, R. **Você conhece a lei da maquila?** GrupoFMS. Foz do Iguaçu/PR, 15 de agosto de 2016. Disponível em: <http://www.grupofms.com.br/noticia/voce-conhece-a-lei-da-maquila-> . Acesso em: 7 mar. 2017.
- BRAPAR. Centro Empresarial Brasil Paraguay. **Exportações do Paraguai ao Brasil crescem 46% em 2017**. Disponível em: <http://www.braspar.org/novo/2017/05/25/paraguay-exportacoes-industriais-ao-brasil-cresceram-46-nos-4-primeiros-meses-de-2017> . Acesso em: 11 jun. 2017.

- BRASIL, 2014a. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. **Perguntas e Respostas Pessoa Jurídica 2014**. Disponível em: <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/drawback> . Acesso em: 5 mar. 2017.
- BRASIL, 2014b. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. União Europeia. **O novo SGP da EU entrou em vigor 1º janeiro de 2014**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/legislacao/9-assuntos/categ-comercio-exterior/376-certificado-form-46> . Acesso em: 15 mar. 2017.
- BRASIL, 2016a. Ministério das Relações Exteriores (MRE). Divisão de Inteligência Comercial. **Como exportar: Paraguai**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://investexportbrasil.dpr.gov.br/arquivos/Publicacoes/ComoExportar/CEXParaguai.pdf> . Acesso em: 8 mar. 2017.
- BRASIL, 2016b. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. **Perguntas e Respostas Pessoa Jurídica 2016**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016> . Acesso em: 5 mar. 2017.
- BRASIL, 2016c. Ministério da Previdência Social. **Informe de Previdência, janeiro de 2015 Social**. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/informe\\_2015.01.pdf](http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/informe_2015.01.pdf) . Acesso em: 5 jun. 2017.
- BRASIL, 2016d. Ministério das Relações Exteriores (MRE). **Estimativas populacionais das comunidades**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades> . Acesso em: 8 mar. 2017.
- BRASIL, 2017a. **Brasil Export – Guia de Comércio Exterior e Investimentos**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.investexportbrasil.gov.br/afmmm> . Acesso em: 27 mai. 2017.
- BRASIL, 2017b. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. PIB recua 3,6% em 2016 e fecha ano em R\$ 6,3 trilhões. **Sala de Imprensa**. Brasília, 7 de março de 2017. Disponível em: <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=3384> . Acesso em: 31 mar. 2017.
- BRASIL, 2017c. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Sala de Imprensa. **PNAD Contínua: taxa de desocupação chega a 13,6% no trimestre encerrado em abril de 2017**. Brasília, 31 de maio de 2017. Disponível em: <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=3441&busca=1&t=pnad-continua-taxa-desocupacao-fica-13-6-trimestre-encerrado-abril-2017> . Acesso em: 09 jun. 2017.
- BRASIL, 2017d. Ministério da Fazenda. Receita Federal do Brasil. **Simples Nacional**. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3> . Acesso em: 5 jun. 2017.
- BRASIL, 2017e. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. **Balança comercial brasileira: Acumulado do ano**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/balanca-comercial-brasileira-acumulado-do-ano> . Acesso em: 11 jun. 2017.
- BRASIL, 2017f. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Exportações, **Importações e Balança Comercial - Parceiro: Paraguai**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/balanca/comex-vis/pais/output/html/pry.html> . Acesso em: 11 jun. 2017.

- BRASIL, 2017g. Ministério das Relações Exteriores (MRE). **Brasileiros no mundo. Censo IBGE estima brasileiros no exterior em cerca de 500 mil.** Brasília, 8 de março de 2017. Disponível em: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/noticias/censo-ibge-estima-brasileiros-no-exterior-em-cerca-de-500-mil/impressao> . Acesso em: 8 mar. 2017.
- BRASIL, 2018. Ministério das Relações Exteriores (MRE). República do Paraguai. Brasília/DF. <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/5635-republica-do-paraguai>. Acesso em: 10 jan. 2018.
- BRASIL, 2019. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Exportações, Importações e Balança Comercial. **Importações Brasileiras por fator Agregado - Parceiro: Paraguai, Jan-Dez/2018.** Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/balanca/comex-vis/pais/output/html/pry.html>. Acesso em: 11 jan. 2019.
- BRITO, V.C.; THEIS, I.M; DOS SANTOS, G.F.. Paraguai, desenvolvimento e Indústria Maquiladora de Exportação. ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO. 2017, São Paulo. **Anais...**, São Paulo, 2017. Disponível em: [http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR\\_Anais/ST\\_Sessoes\\_Tematicas/ST%201/ST%201.7/ST%201.7-08.pdf](http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/ST_Sessoes_Tematicas/ST%201/ST%201.7/ST%201.7-08.pdf) . Acesso: 10 de jan. 2018
- CABRAL, M. O progresso socioeconômico invejável do Paraguai nos últimos anos. **Olhar Atual**, 7 de abril de 2016. Disponível em: <http://olharatual.com.br/o-progresso-socioeconomico-invejavel-do-paraguai-nos-ultimos-anos/> . Acesso em: 8 mar. 2017.
- CALDEIRA, A. Competitividade e desenvolvimento sustentável na visão dos gestores. **Economia e Gestão**, v.9, p. 9-30, 2009. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/935> Acesso em: 10 maio 2016
- CAMPOS, V. Desindustrialização do Brasil favorece o Paraguai. **Revista Carta Capital**, edição 940, 01/03/2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/940/desindustrializacao-do-brasil-favorece-o-paraguai> Acesso em: 9 jan. 2018.
- CARMO, M. Paraguai descola do Brasil e tem 3º maior crescimento do mundo em 2013. **BBC**. Buenos Aires, 23 de janeiro de 2014. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/01/140119\\_paraguai\\_economia\\_pai\\_mc](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/01/140119_paraguai_economia_pai_mc) . Acesso em: 5 mar. 2017.
- CARNEIRO, M. Brasileiros abrem 7 de cada 10 indústrias do Paraguai. Mercado. **Folha de São Paulo**. Assunção, Paraguai, 31 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://m.folha.uol.com.br/mercado/2017/12/1947163-brasileiros-abrem-7-de-cada-10-industrias-do-paraguai.shtml> . Acesso em: 10 jan. 2018.
- CIN-M-FIEMS. Centro Internacional de Negócios de Mato Grosso do Sul e Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul. **Guia de investimento Paraguai**. 2015. Disponível em: [http://www.fiems.com.br/public/confederacoes/guia\\_de\\_investimento\\_paraguai.pdf](http://www.fiems.com.br/public/confederacoes/guia_de_investimento_paraguai.pdf) . Acesso em: 8 mar. 2017.
- CLEVE, J. da R. Expansão da fronteira agrícola na fronteira entre o Brasil e o Paraguai: breves contextualizações. ENCONTRO NACIONAL DA ANPEGE: A diversidade da Geografia Brasileira: Escalas e dimensões da análise e da ação. **Anais...** 2015. ISS 2175-8875. Disponível em: <http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/arquivos/4/121.pdf> . Acesso em: 8 mar. 2017.



- COLOMBO, S. Com crescimento acima da média, Paraguai vira caso de sucesso na região. Mercado. **Folha de São Paulo**. Assunção, Paraguai, 5 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/02/1855944-com-crescimento-acima-da-media-paraguai-vira-caso-de-sucesso-na-regiao.shtml> . Acesso em: 8 mar. 2017.
- COPETTI, T. Paraguai tenta atrair indústrias brasileiras. Mercado Externo. **Jornal do Comércio**. Porto Alegre, 30 de janeiro de 2017. Disponível em: [http://jcrs.uol.com.br/\\_conteudo/2017/01/economia/544089-paraguai-tenta-atrair-industrias-brasileiras.html](http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2017/01/economia/544089-paraguai-tenta-atrair-industrias-brasileiras.html) . Acesso em: 6 mar. 2017.
- COUTINHO, L; FERRAZ, J. C. **Estudo da Competitividade da Indústria Brasileira**. 4ª edição. Editora Papirus. Campinas/SP, 2002.
- CUNHA, M. C. J. **Riachuelo se prepara para dobrar produção no Paraguai**. Mercado. Folha de São Paulo. São Paulo, 23 de setembro de 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/09/1816025-riachuelo-se-prepara-para-dobrar-producao-no-paraguai.shtml> . Acesso em: 08 mar. 2017.
- DIEHL, A.A.; TATIM, D.C. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. Pearson Brasil, 2004.
- DOWLATSHAHI, S. The role of industrial maintenance in the maquiladora industry: An empirical analysis. **International Journal of Production Economics**, v. 114, n. 1, p. 298-307, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ijpe.2008.02.009> . Acesso em: 10 set. 2017
- FABIO, Y. V. La Maquila en Paraguay. **Población y Desarrollo**, n. 26, p. 33-46, 2004. Disponível em: <http://revistascientificas.una.py/index.php/RE/article/view/813> Acesso em: 12 maio 2017
- FERNANDES, L.A.; GOMES, J.M.M. Relatórios de pesquisa nas ciências sociais: características e modalidades de investigação. **ConTexto**, v. 3, n. 4, 2003. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/11638> Acesso em: 15 maio 2016
- FERRAZ, J. C. KUPFER, D; HAGUENAUER, L. **Made in Brazil: desafios competitivos para indústria**. Rio de Janeiro/RJ: Editora Campus, 1997.
- GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.
- GONÇALVES, E; LIMA, L. Paraguai se repagina e vira chamariz para empresas brasileiras. Economia. **Veja.com**, 18 de outubro de 2015. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/economia/paraguai-se-repagina-e-vira-chamariz-para-empresas-brasileiras/> . Acesso em: 11 mar. 2017.
- GONZÁLEZ, R. D. **A estrutura produtiva da soja e seus impactos: um quadro comparativo entre Paraguai, Argentina e Uruguai**. 2011. 1 CD-ROM. Trabalho de conclusão de curso (bacharelado - Ciências Econômicas) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/119325>>. Acesso em: 8 mar. 2017.
- GRILLO, B. Indústria quer que Paraguai firme acordos para evitar dupla tributação. **Revista Consultor Jurídico**, 17 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-17/industria-cobra-acordos-paraguai-evitar-dupla-tributacao> . Acesso em: 10 jan. 2018.
- HAGUENAUER, L. Competitividade: Conceitos e Medidas: Uma resenha da bibliografia recente com ênfase no caso brasileiro. **Revista de Economia Contemporânea**, v.16, n.1, p.146-176, jan./abr. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-98482012000100008>

- HANSEN, L.G.T.; DOUGLAS, L. The origins of the Maquila industry in Mexico. **Comercio exterior**, v. 53, n. 11, p. 1-16, 2003. Disponível em: [http://revistas.bancomext.gob.mx/rce/magazines\\_en/24/6/tay11103.pdf](http://revistas.bancomext.gob.mx/rce/magazines_en/24/6/tay11103.pdf) Acesso: 10 maio 2017
- HITT, M. A; IRELAND, R. D; HOSKISSON, R. E. **Administração estratégica. Competitividade e globalização**. 2ª edição. Thomson Learning. São Paulo/SP, 2008.
- IMF. International Monetary Fund. Executive board on Paraguay, IMFMapper, october 2018. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Countries/PRY#countrydata>. Acesso em: 10 jan. 2019.
- JANK, M. S; NASSAR, A. M. Competitividade e globalização. In: ZYLBERSZTAJN, D; NEVES, M. F **Economia e gestão dos negócios agroalimentares: indústria de alimentos, indústria de insumos, produção agropecuária, distribuição**. Organizadores: Pioneira Thomson Learning, São Paulo/SP, 2005. Disponível em: <http://pensa.org.br/wp-content/uploads/2013/10/Economia-e-Gest%C3%A3o-dos-Neg%C3%B3cios-Agroalimentares1-1.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2017.
- KÖCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 20. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.
- LAKATOS, E.M.; MARCONI, M. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. São Paulo: Atlas, 1986.
- PARAGUAY. **Ley n. 523**, de 13 de dezembro de 1994. Que autoriza y establece el regimen de Zonas Francas Disponível em: <http://www.mcs.com.py/Leyes/4%20Ley%20523-94%20De%20Zonas%20Francas.pdf>
- PARAGUAY. **Ley n° 4.427**, de 12 de abril de 2012. Que establece incentivos para la producción, desarrollo o ensatiblaie de bienes de alta tecnologia Disponível em: <http://www.bacn.gov.py/archivos/1269/20140513102551.pdf>
- PARAGUAY. **Ley 1064**, de 13 de maio de 1997. De la Industria Maquiladora de Exportación. Disponível em: [http://www.aduana.gov.py/uploads/archivos/LEY%20N\\_%201064.pdf](http://www.aduana.gov.py/uploads/archivos/LEY%20N_%201064.pdf)
- LIMA, F. B; DUARTE, A. M. da P. Planejamento Tributário: instrumento empresarial de estratégia competitiva. **Qualitas Revista Eletrônica**, [S.l.], v. 6, n. 1, abr. 2007. ISSN 1677-4280. Disponível em: <http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/106/75> . Acesso em: 12 mar. 2017.
- LOURENZANI, A. E. B. S. **Análise da competitividade dos principais canais de distribuição de hortaliças: o caso do tomate in natura no Estado de São Paulo**. São Carlos: UFSCar. 2003. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de São Carlos. São Carlos/SP, 2003.
- MARIOTTO, F. L. O conceito de competitividade da empresa: uma análise crítica. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, 31 (2) 37-52. Abril./Jun. 1991. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901991000200004>. Acesso em: 11 junho 2016
- MELLO, P. C. Empresas brasileiras migram para o Paraguai em busca de custos menores. Mercado. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 12 de setembro de 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/09/1680868-empresas-brasileiras-migram-para-o-paraguai-em-busca-de-custos-menores.shtml> . Acesso em: 4 mar. 2017.
- MENDONÇA, H. Empresas brasileiras migram para o Paraguai atraídas por baixos custos. Economia na América Latina. **Jornal El País Brasil**. São Paulo, 11 de setembro de 2015. Disponível

em: [http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/10/politica/1441837292\\_242802.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/10/politica/1441837292_242802.html) . Acesso em: 6 mar. 2017.

PEREIRA, L. I. Estrangeirização da terra no Paraguai: Migração de camponeses e latifundiários brasileiros para o Paraguai. **Boletim DATALUTA** n. 97 – Artigo do mês: janeiro de 2016. NERA – Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária. Disponível em: [http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/1artigodomes\\_2016.pdf](http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/1artigodomes_2016.pdf) . Acesso em: 8 mar. 2017.

PIGATTO, G. Competitividade: da nação, setorial e da firma. **Notas de Aula**, Abordagem Sistêmica do Agronegócio. Faculdade de Ciências e Engenharia (UNESP). 25 de maio de 2017.

PRODANOV, C.C.; FREITAS, E.C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Editora Feevale, 2013.

PWC. PricewaterhouseCooper. **La economía creció 6,6% em primer trimestre, según BCP**. Disponível em: <https://clubeconomico.pwc.com.py/noticias.php?id=1987>. Acesso em: 11 jun. 2017.

RIZZI, C. Indústrias brasileiras abrem fábricas no Paraguai para fugir da recessão. Economia. Investimentos. **Gazeta do Povo**. 2017. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/industrias-brasileiras-abrem-fabricas-no-paraguai-para-fugir-da-recessao-dcixev0dw019eh1zz8e2zc5kr> . Acesso em: 6 mar. 2017.

ROSSETTO, L. P. **Cobertura jornalística brasileira do conflito de terras entre camponeses paraguaios e brasileiros**. São Paulo: Cásper Libero, 2014. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-graduação em Comunicação, Faculdade Cásper Libero, São Paulo/SP, 2014.

SALA-I-MARTIN, X; BLANKE, J; HANOUS, M. D; GEIGER, T; MIA, I; PAUA, F. The Global Competitiveness Index: Prioritizing the Economic Policy Agenda. In:

SCHWAB, K; PORTER, M. **The Global Competitiveness Report 2008–2009**. Geneve, Switzerland, 2008. Disponível em: [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GlobalCompetitivenessReport\\_2008-09.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_GlobalCompetitivenessReport_2008-09.pdf) . Acesso em: 15 mai. 2017.

SHELLER, F. Em busca de custos menores, empresas brasileiras abrem fábricas no Paraguai. **Estadão - Economia & Negócios**. São Paulo/SP, 2 de janeiro de 2017. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-busca-de-custos-menores-empresas-brasileiras-abrem-fabricas-no-paraguai,10000097591> . Acesso em: 7 mar. 2017.

SCHNORRENBERGER, E. **Competitividade em igualdade de condições: A influência do planejamento tributário na cadeia de valor**. Florianópolis: UFSC, 2001. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2001.

SEGALA, A. Empresários trocam o Brasil pelo Paraguai. Estado de São Paulo, Economia, São Paulo, março de 2018. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/03/16/internas\\_economia,944512/empresarios-trocam-o-brasil-pelo-paraguai.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/03/16/internas_economia,944512/empresarios-trocam-o-brasil-pelo-paraguai.shtml). Acesso em 17 ago. 2018.

SILVA, M. M. Estrutura de custo, tributação e competitividade da indústria de construção naval: comparando Coreia do Sul, China e Brasil. Relatório de pesquisa, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, Brasília, 2014. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7519/1/RP\\_Estrutura\\_2014.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7519/1/RP_Estrutura_2014.pdf). Acesso em: 10 jan. 2019.

SOUCHAUD, S. A visão do Paraguai no Brasil. **Contexto Internacional**, vol.33, n.1, pp.131-153, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-85292011000100006> . Acesso em: 8 mar. 2017.

SOUZA, A. R. P. de; STICCA, R. M. Aspectos de tributação da produção, industrialização e comercialização agropecuária no Brasil. In: PASSOS, A. R.;

STICCA, R. M. (Org.) **Direito do Agronegócio: Mercado, Regulação, Tributação e Meio Ambiente**. 1ª Edição. Editora Quartier Latin do Brasil. São Paulo/SP, 2011.

VIEIRA, R. de C. M. T; LOPES, M. de R; OLIVEIRA, A. Jorge de; TEIXEIRA FILHO, A. R. Método de análise de cadeias produtivas. In: **Cadeias produtivas no Brasil**. Análise da competitividade. Editores-técnicos Rita de Cássia Milagres Teixeira Vieira; Antônio Raphael Teixeira Filho; Antônio Jorge de Oliveira e Mauro Resende Lopes. Embrapa. Brasília, 2001.

WIJNANDS, J. H. M; VAN DER MEULEN, B. M. J; POPPE, K. J. Competitiveness of the European Food Industry. An economic and legal assessment. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities. **European Commission**, 2007. Disponível em: <https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/3d89001e-b613-4f7f-bb27-82c4bade8a10> Acesso em: 10 maio 2016

## NOTA 1

<sup>1</sup> O regime aduaneiro especial de drawback, instituído, em 1966, pelo Decreto-Lei nº 37, de 21/11/66, consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. O mecanismo funciona como um incentivo às exportações, pois reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional. A importância do benefício é tanta que na média dos últimos quatro anos, correspondeu a 29% de todo benefício fiscal concedido pelo governo federal (BRASIL, 2014a).

<sup>2</sup> O AFRMM é um instrumento de ação político-governamental que se destina a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras. O Fato Gerador do AFRMM é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro. O AFRMM é calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se as seguintes alíquotas: 25% na navegação de longo curso; 10% na navegação de cabotagem; e 40% na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de grãos líquidos nas regiões Norte e Nordeste (BRASIL, 2017a).

<sup>3</sup> Para as empresas que estão incluídas na sistemática do lucro real, presumido ou arbitrado.

<sup>4</sup> O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assim como abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP) (BRASIL, 2017d).

<sup>5</sup> IN-RFB Nº 1520/2014, com as alterações das IN's RFB 1577/2015 e 1674/2016.

## NOTA 2

(<sup>1</sup>) Doutorando em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/UNESP, Marília-SP. Mestre em Agronegócio e Desenvolvimento pela Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/UNESP, Tupã-SP. Graduado em Direito pela Universidade Paulista/UNIP, de Ribeirão Preto-SP. Atua como Advogado.

<sup>(2)</sup> Doutor e Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de São Carlos/UFSCar. Graduado em Ciências Econômicas, pela Universidade Federal do Paraná/UFPR. Professor do Curso de Administração e do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio e Desenvolvimento da FCE/UNESP - Tupã-SP

<sup>(3)</sup> Mestre e Doutor em Engenharia de Produção pela UFSCar, São Carlos-SP. Graduado em Zootecnia pela FCAV/UNESP, Jaboticabal-SP. Professor do Curso de Administração e do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio e Desenvolvimento da FCE/UNESP - Tupã-SP

*Enviado: 04/04/2018*

*Aceito: 11/03/2019*